

7.º Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 09/02/2000

*Novak*

*Itamar Pinheiro Lima*

Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Distrital Gim

L I D O

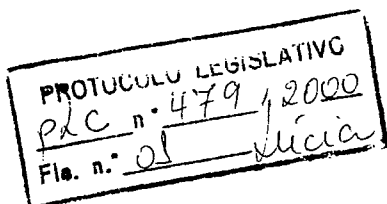
Em 09/02/2000

*Costa*  
Assessoria de Plenário



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(DEPUTADO GIM ARGELLO)**

PLC 479/2000



*Cria o Programa de cestas básicas para  
Atender aos pacientes de AIDS no  
Distrito Federal e dá outras providências.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

*Art. 1º Fica criado o Programa de cestas básica para  
atender aos pacientes de AIDS no Distrito Federal.*

*Parágrafo Único – A Secretaria de Saúde do Distrito  
Federal baixará normas visando a identificação e o cadastramento dos  
interessados no programa de que trata o caput deste artigo.*

*Art. 2º O programa de que trata esta Lei fará parte  
integrante do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda,  
criado através da Lei 2.303 de 21 de janeiro de 1999.*

*Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei  
correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal, através do  
Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda (Lei 2.303 de  
21/01/99).*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º Revogam-se as disposições em contrários.*

*W*



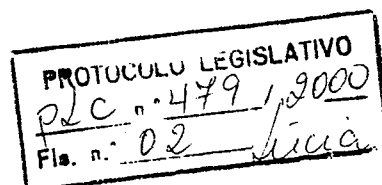
### **JUSTIFICAÇÃO**

*O Programa criado através do presente projeto de lei, visa atender os pacientes de AIDS, através da distribuição de cestas básicas que será identificadas e cadastradas nos Centros de Referência para AIDS dos Postos de Saúde das cidades satélites do Distrito Federal.*

*Segundo estimativa do Centro de Referência de AIDS, somente em Taguatinga, estão sendo atendidos 180 pacientes contaminados com o vírus da AIDS, sendo que, 65% do total, são carentes, sem a mínima condições de sobrevivência.*

*Do total dos pacientes atendidos no Distrito Federal, 60% são carentes e apenas 12% encontra-se assistidos pela família.*

*É importante ressaltar dois aspectos importantes: a maioria dos pacientes portadores do vírus HIV no Distrito Federal são desempregados, sendo muitos deles moradores de rua e a juvenilização da AIDS, que são um grande número de paciente economicamente e sexualmente ativos, onde as autoridades tem se preocupado muito com a proliferação da contaminação dessas duas camadas da população do Distrito Federal.*





*A distribuição das cesta básica para os pacientes da AIDS, irá contribuir muito para amenizar o sofrimento dessas pessoas que encontram-se em estado de saúde com gravidade, principalmente com a mudança do perfil de doença que antes acometia pessoas com mais nível sócio econômico, além do mais, faz-se necessário distribuir também um cota de leite por dia a esses pacientes, primeiro porque precisam ingerir um grande quantidade de remédios, os chamados "coquetéis", segundo para atender os filhos contaminadas pelo vírus do HIV, uma vez que suas mães não podem amamentar.*

*Como existe o Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda, através da Lei 2303/99, poderá ampliar o mecanismo de acesso à alimentação para essas pessoas que necessitam de apoio para o processo de reinclusão social.*

*Portanto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação desse importante projeto de lei.*

*Sala das Sessões,*

  
DEPUTADO GIM ARGELLO

